



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
TERMO DE CONTRATO

Processo nº 57.918/2022
Contrato nº 006/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES E A EMPRESA
ROSELKY GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, estabelecido na cidade de Vitória/ES, Rua Izidro Benezath, nº 48, Ed. Six, Enseada do Suá, CEP 29050-300, neste ato representado por seu Presidente Eng. Agrônomo **JORGE LUIZ E SILVA**, nomeado conforme Termo de Posse realizado na 1082ª Sessão Plenária de 08/12/2020, publicada no *DOU Nº 13*, de 20 de janeiro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 197.430.506-63, portador da Carteira Profissional MG-013157/D, em sequência denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **ROSELKY GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.353.630/0001-04, sediado(a) na Av. Vitória nº 693, Centro, Nova Venécia/ES, Cep 29830-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **PABLO CESCINETTO DA SILVA** portador(a) da Carteira de Identidade nº 1450321, expedida pela (o) SSP/ES, e CPF nº 075.214.007-80, tendo em vista o que consta no Processo nº 21.719/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, art. 24, II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de cartões de visita institucionais personalizados, a serem impressos **sob demanda por um período de 12 meses**, com vistas ao atendimento das necessidades dos dirigentes e representantes do Crea-ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PABLO
CESCINETTO DA
SILVA:07521400780

Assinado digitalmente
por PABLO
CESCINETTO DA
SILVA:07521400780
Data: 2022.04.01
08:14:35 -0300



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1.3 Objeto da contratação:

TABELA 1							
Item	Descrição	Unid. Medida	Req. Mínima	Req. Máxima	Quant. Total	Valor unitário	Valor total
1	<p>CARTÃO DE VISITA</p> <p>Especificações: 5x9cm, 4x4 cores, couchê liso 300g. CTP. Cintado, verniz localizado UV frente e verso, com laminação BOPP fosco.</p> <p>Prazo de entrega: 5 (cinco) dias úteis, contados da aprovação das provas.</p> <p>Quantidades estimadas: 200 (duzentas) unidades por nome/arte e 2000 (duas mil) unidades por pedido. Estimativa de 140 nomes/artes para o contrato.</p>	Unidade	1000	2000	6000	1,13	6.780,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 meses, com início na data de 04/04/2022 e encerramento em 04/04/2023, não podendo ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total estimado do contrato é de R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais), sendo o resultado do somatório de todos os serviços descritos no subitem 1.3 deste contrato.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PABLO
CESCONETTO DA
SILVA:07521400780

Assinado digitalmente
por PABLO
CESCONETTO DA
SILVA:07521400780
Data: 2022.04.01
08:14:52 -0300



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, descritos no subitem 1.3 do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-ES, rubrica 1398 – Impressos Gráficos para o exercício de 2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Projeto Básico

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1 O prazo de validade;

5.4.2 A data da emissão;

5.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4 O período de prestação dos serviços;

5.4.5 O valor a pagar; e

5.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1 Não produziu os resultados acordados;

5.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

5.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

PABLO
CESCONETTO DA
SILVA:07521400780

Assinado
digitalmente por
PABLO
CESCONETTO DA
SILVA:07521400780
Data: 2022.04.01
08:15:16 -0300



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irrealizáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1.1. A impressão dos cartões deverá atender as especificações constantes no Projeto Básico.

7.1.2. A solicitação de serviço será encaminhada por e-mail pela Unidade de Comunicação para a empresa, que deverá preparar o orçamento prévio no prazo máximo de 24 horas.

7.1.3. Os serviços só podem ser executados após aprovação do orçamento prévio, pelo gestor do contrato, que encaminhará solicitação formal definitiva para a execução dos serviços pela contratada no prazo necessário.

7.1.4. A contratada obriga-se a prestar os serviços que compõem o projeto básico durante todo o período do contrato, pelos valores indicados por ela no orçamento, arcando com os custos adicionais no caso de haver possíveis reajustes em qualquer uma das matérias-primas utilizadas para confeccionar o produto.

7.1.5. O layout dos cartões de visita poderá sofrer alterações no decorrer da vigência do contrato, caso haja ajustes necessários e peculiares à identidade visual da instituição, porém, sem comprometer as especificações de impressão dispostas na descrição do objeto deste projeto básico.

7.1.6. As provas e os cartões de visita impressos deverão ser entregues durante o período do contrato, de acordo com a demanda, observando os prazos, inclusive da apresentação da prova de impressão, conforme especificações descritas neste documento, na sede do Crea-ES, localizada à Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050300, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h.

7.1.7. A falta de quaisquer dos materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.1.8. A Contratada terá seu serviço analisado em sua totalidade, a cada pedido que for realizado, sendo que aquele material que não satisfizer à especificação exigida, demonstrar desempenho defeituoso ou inadequado ou desgaste anormal, será devolvido, devendo o mesmo ser substituído nos prazos indicados neste Projeto Básico, contados da notificação por escrito, salvo justificativa aceita pela Unidade de Comunicação do Crea-ES.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7.1.9. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

7.1.10. Em casos especiais, os cartões de visita impressos poderão ser avaliados com densitômetro (mede a tonalidade de cores) e paquímetro (mede a profundidade ou gramatura do papel).

7.1.11. No caso de problemas na execução dos serviços, a contratada será notificada para que tome as providências necessárias no sentido de evitar futuras repetições das ocorrências observadas. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, inclusive dos prazos de entrega, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Da apresentação das provas

7.2.1. Antes da entrega definitiva dos cartões de visita, a Unidade de Comunicação do Crea-ES reserva-se ao direito de solicitar provas impressas e/ou digitais a fim de garantir a sua qualidade, observando os prazos fixados.

7.2.2. As provas devem ser apresentadas ao gestor do contrato de maneira impressa e/ou digital para aprovação do serviço, totalmente, ou com indicação de correções necessárias. Caso as correções a serem feitas sejam muitas, será solicitada uma segunda prova antes da aprovação para execução do serviço.

7.2.3. Os trabalhos de impressão e acabamento somente deverão ser executados, após a aprovação das provas apresentadas, pelo responsável pelas demandas.

7.2.4. O aceite do material pela Unidade de Comunicação se dará após a verificação do atendimento integral às especificações descritas neste Projeto Básico

7.3. Dos prazos

7.3.1. O prazo máximo para apresentação e substituição das provas digitais dos cartões de visita ao Crea-ES será de **(dois) dias úteis**, contados a partir da autorização do serviço.

7.3.2. O prazo máximo para impressão/acabamento e entrega final dos cartões de visita deverá ser de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da aprovação das provas.

7.3.3. As provas e os cartões de visita impressos deverão ser entregues durante a vigência do contrato, de acordo com a demanda, observando os prazos, inclusive da apresentação da prova de impressão, conforme especificações descritas neste documento, na sede do Crea-ES, localizada à Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050300, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h.

7.4. Da Fiscalização

7.4.1. Todos os serviços provenientes deste contrato serão acompanhados pela Unidade de Comunicação do Crea-ES, que deverá verificar a conformidade da execução dos serviços, realizados por partes, sob demanda, conforme as especificações previstas neste documento, e, atestar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução dos serviços de cada remessa de cartões de visita enviada.

7.4.2. O(s) representante(s) da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

PABLO
CESCONETTO DA
SILVA:07521400780

Assinado digitalmente
por PABLO
CESCONETTO DA
SILVA:07521400780
Data: 2022.04.01
08:15:36 -0300

Proc. nº	57918/2020
Fl. nº	04
Rubrica	
Nº Mat.	



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7.4.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

7.4.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com o Item 15 do projeto básico, que trata das Sanções Administrativas.

7.4.6. O fiscal técnico deverá realizar avaliação por entrega de cada remessa de cartões de visita, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.4.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Compete à Unidade de Comunicação:

7.5.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações previstas neste Termo de Referência.

7.5.2. Ordenar à Contratada, com base nos critérios estabelecidos no projeto básico, a substituição dos cartões que apresentarem características de má qualidade ou que afrontem às especificações dispostas neste documento.

7.5.3. Atestar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura referentes aos serviços prestados pela Contratada, de acordo com as remessas entregues.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo ou de seus agentes e prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, e, somente após essa análise, deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação.

8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

8.6. O gestor do contrato analisará as considerações apresentadas pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.7. O gestor emitirá posicionamento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas considerações apresentadas, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base em instrumento próprio de análise.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer à Contratada os arquivos digitais e/ou todos os elementos necessários pertinentes a impressão e prestar todas as informações e esclarecimentos referentes à execução dos serviços.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3. Comunicar fornecedor, data, hora e local onde deverá ser entregue o material confeccionado.

9.4. Proceder à revisão das provas encaminhadas pela Contratada, bem como autorizar a quantidade dos exemplares por email e aprovar a impressão do material.

9.5. Avaliar os exemplares a serem entregues pela Contratada, os quais deverão atender às especificações e quantitativos solicitados.

9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.



Proc. nº	57918/2022
Fl. nº	05
Rubrica	
Nº Mat.	

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 9.7.** Notificar a contratada formalmente, quaisquer irregularidades (defeitos) encontradas na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.
- 9.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido com as especificações constantes no projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- 9.9.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico.
- 9.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 9.11.** Solicitar, sempre que necessário, a documentação de habilitação e qualificação a fim de atestar a validade desses documentos.
- 9.12.** Atestar o serviço quanto aos critérios de quantidade e qualidade contratados.
- 9.13.** Após ateste, efetuar o pagamento, uma vez cumprido, todos os critérios estabelecidos no Projeto Básico.
- 9.14.** Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo, após execução de cada remessa de serviço, mediante Nota Fiscal.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar os serviços conforme especificações no Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; e apenas mediante autorização prévia, com total qualidade.
- 10.2.** Garantir a entrega das provas e do material gráfico finalizado, nos prazos determinados nos tópicos 7.3.1 e 7.3.2 deste Contrato, dando garantia e arcando com os custos de transporte e envio.
- 10.3.** Respeitar, em todos os seus termos, o projeto gráfico dos cartões de visita, não realizando, de forma alguma, qualquer modificação no layout das artes enviadas.
- 10.4.** Comunicar à Contratante, no prazo de até 12 (doze) horas, a existência de problemas para execução dos serviços e entrega do material.
- 10.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

PABLO
CESCONETTO DA
SILVA:07521400780

Assinado digitalmente
por PABLO
CESCONETTO DA
SILVA:07521400780
Data: 2022.04.01
08:16:07 -0300



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.7.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.8.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados/servidores.
- 10.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 10.10.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Crea-ES.
- 10.11.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.
- 10.14.** Fornecer, sempre que solicitado, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas
- 10.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas nos materiais em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.17.** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota fiscal/fatura com descrição completa do serviço.
- 10.18.** Emitir à Contratante Nota Fiscal referente ao valor resultante da prestação do serviço, após execução de cada remessa de serviço.

PABLO
CESCONETTO DA
SILVA:07521400780

Assinado digitalmente
por PABLO
CESCONETTO DA
SILVA:07521400780
Data: 2022.04.01
08:16:14 -0300



Proc. nº	57918/2022
Fl. nº	06
Rubrica	
Nº Mat.	

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

11.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

11.2.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.2.3. Comportar-se de modo inidôneo; e

11.2.4. Cometer fraude fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, entendidas por aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

11.3.2. Multa de:

11.3.2.1. **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia** sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.3.2.2. **0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado**, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

11.3.2.3. **0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado**, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PABLO
CESCONETTO DA
SILVA:07521400780

Assinado digitalmente
por PABLO
CESCONETTO DA
SILVA:07521400780
Data: 2022.04.01
08:16:23 -0300



Proc. nº	57918/2022
Fl. nº	07
Rubrica	
Nº Mat.	

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13. É vedado à CONTRATADA:

13.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PABLO
CESCONETTO DA
SILVA:07521400780

Assinado digitalmente
por PABLO
CESCONETTO DA
SILVA:07521400780
Data: 2022.04.01
08:16:31 -0300



Proc. nº	57918/2022
Fl. nº	08
Rubrica	
Nº Mat.	

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória/ES, 01 de Abril de 2022.

Eng. Agrônomo **JORGE LUIZ E SILVA**
Presidente do Crea-ES

PABLO
CESCONETTO DA
SILVA:07521400780

Assinado digitalmente
por PABLO
CESCONETTO DA
SILVA:07521400780
Data: 2022.04.01
08:16:41 -0300

PABLO CESCONETTO DA SILVA
Roselky Gráfica Indústria e Comércio Ltda